# DIÁRIO OFICIAL
## DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

**EDIÇÃO Nº 3.791 / ANO XVI / 08 PÁGINAS** **PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Jornalista responsável**
**PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM**
**MTB 05442**

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87

Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2024.02.08 17:13:15 -03'00'


## SUMÁRIO


**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

- DECRETOS ..... 1
- LICITAÇÕES ..... 2
- CONTRATOS ..... 3
- RECURSOS HUMANOS ..... 3
- DIVERSOS ..... 3

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

- FMSPG ..... 5
- FASPG ..... 7


## DECRETOS

### DECRETO Nº 22.920, de 1º/02/2024

*Dispõe sobre o Regimento Interno Do Conselho De Alimentação Escolar – CAE.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso IX, do art. 71, da LOM, tendo em vista o estabelecido pelo Ministério da Educação, através da Resolução nº 06/FNDE/CD/CAE/PNAE, de 08/05/2020 e suas alterações;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1010, de 80/05/20006, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, e tendo em vista, ainda, o contido no protocolado SEI nº 115782/2023,

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, instituído no âmbito do Município de Ponta Grossa através do Decreto 764 de 18/11/2000 e pela Lei 12845 de 07/07/2017, tendo sua composição atualizada pelo Decreto 19.360 de 19/08/2021, alterado pelo Decreto nº 22.283 de 13/09/2023, para o quadriênio 2021/2025, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

**Art. 2º.** O Conselho de Alimentação Escolar, composto pelo Decreto Municipal nº 19.360, de 19/08/2021, como órgão de caráter deliberativo, de acompanhamento e de assessoramento ao município nas questões referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, com o objetivo de assegurar o controle social deste programa, através da participação da sociedade civil nas ações desenvolvidas pelo Poder Público.

**Art. 3°.** Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:.

I. monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução nº 06, de 08/05/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica;

II. analisar a prestação de contas da Entidade Executora (EEx), conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online;

III. comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV. fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V. realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI. elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 06, de 08/05/2020, do FNDE;

VII. elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

**§ 1º.** O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará..

**§ 2º.** O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

**§ 3º.** Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 4º.** De acordo com o artigo 43 da Resolução nº 06 de 08/05/2020, o Conselho de Alimentação Escolar-CAE-órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composta da seguinte forma:

I. um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
II. dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
III. dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

**§ 1º.** Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

**§ 2º.** A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

**§ 3º.** Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

**§ 4º.** Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**§ 5º.** Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

**§ 6º.** Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

**§ 7º.** Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

**§ 8º.** A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

**§ 9º.** Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I. o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;
II. as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;
III. a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;
IV. a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

**§ 10.** A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

**§ 11.** O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

**§ 12.** O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

**Art. 5º.** Compete ao presidente do CAE:

a) Convocar e presidir as reuniões do CAE;
b) Tomar providências necessárias às substituições de Conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;
c) Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
d) Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
e) Assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população.

**§ 1º.** O CAE elegerá, dentre os seus membros, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes:

I. Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular.

II. Ao Secretário compete:

a) Secretariar as reuniões do CAE e lavrar as respectivas atas;
b) Cuidar do expediente do CAE.

**§ 2º.** A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Após a nomeação dos membros CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV do artigo 4º, devem dar-se somente nos seguintes casos:

I. mediante renúncia expressa do conselheiro;
II. por deliberação do segmento representado;
III. por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

**§ 1º.** Nas situações previstas no caput do artigo 6º, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

**§ 2º.** No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do caput do artigo 6º, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I. a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;
II. a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;
III. formulário de Cadastro do novo membro;
IV. a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

**§ 3º.** O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I. por decisão do Poder Executivo;
II. por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

**§ 4º.** No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

**§ 5º.** No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

**Art. 7º.** As reuniões ordinárias do CAE serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado. Poderão ser reuniões para tratar de assuntos pertinentes ou visitas nas unidades escolares, para verificar a execução do Programa de Alimentação Escolar.

**§ 1º.** O CAE poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço de seus membros com antecedência de 48 horas.

**§ 2º.** Todas as reuniões serão públicas.

**§ 3º.** O CAE se reunirá observando-se o quorum de metade dos membros com direito a voto, mais um de seus membros, no voto da maioria simples dos presentes.

**§ 4º.** Se após 30 (trinta) minutos do horário marcado para início da reunião, não houver quorum suficiente, o Presidente do CAE marcará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.

**Art. 8º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**§ 1º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**§ 2º.** As decisões serão registradas em ata.

**§ 3º.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

**§ 4º.** os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

**§ 5º.** A votação nominal será realizada pela chamada nominal dos membros do Conselho.

**Art. 9º.** A atuação dos membros do CAE:

I. Não será remunerada;
II. É considerada atividade de relevante interesse social;
III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.
IV. Os Conselheiros representantes do segmento trabalhadores da educação, poderão ser dispensados das suas atividades, para participar das reuniões/visitas do CAE, sem nenhum prejuízo às suas atividades normais de trabalho.

**Art. 10.** Compete aos membros do CAE:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
III. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
IV. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

**Art. 11.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 12.** O CAE, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13.** O CAE poderá sempre que julgar conveniente:

I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal, a cerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do PNAE.
II. Requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos referentes à aplicação dos recursos do PNAE

**Art. 14.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em suas reuniões, por maioria dos presentes.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2.090, de 22/04/2008.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 1º de fevereiro de 2024.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

# LICITAÇÕES

**ESCLARECIMENTO, PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 272/2023**

***O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR***, por força do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, torna público que o edital do Pregão, na forma eletrônica nº **272/2023**, para registro de preços visando a aquisição de bobina de lona preta plástica e telhas de fibrocimento para defesa civil da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, sofre os seguintes esclarecimentos, conforme descrito abaixo:

**NA HOMOLOGAÇÃO:**

**ONDE SE LÊ:**
Com base na Lei Federal nº 8.666/93

**LEIA-SE:**
Com base na Lei Federal nº 14.133/2021

Ponta Grossa, 07/02/2024.

JOÃO ILDO NIEDZWIEDKI - Pregoeiro

---

**RESULTADO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 247/2023**

Pregão, na forma eletrônica nº 247/2023, para Aquisição de troféus para premiação dos diferentes eventos esportivos e recreativos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, bem como atender às Emendas Impositivas nº 54 e 55 do Vereador Izaias Salustiano realizado 22/11/2023, segue o resultado final do procedimento para a(s) empresa(s) a seguir classificada(s):
FORNECEDOR: **FANEL SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 76.700.657/0001-23**

| Lote | Ordem | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Troféu com placa de metal, altura de 32 cm, confeccionado em plástico injetado poliestireno, base quadrada e polímero na cor dourada, sobre esta base um losango dourado e uma estatueta simbolizando a "deusa da vitória" em honra ao mérito também na cor de ouro, a espessura da haste de metal deverá ser de aproximadamente 2 mm. A haste de metal deverá estar fixada sobre a base, com um parafuso, devendo esta haste ter um pedaço dobrado, para que possa ser fixada na base, na parte superior da haste de metal, deverá haver um círculo, estilizando uma coroa de louros, sobre a qual haverá a aposição de uma etiqueta com a logomarca da Secretaria de Esportes. Este círculo deverá ter um diâmetro na sua parte interna de aproximadamente 80 mm. O diâmetro externo deste círculo, estilizando uma coroa de louros, não deverá ser superior a 100 mm. largura máxima de 11,5cm e peso de 840gr., área personalizável Ramo: Ø8,0 cm e área personalizável da base: 5,0 x 5,5 cm | VITÓRIA 401943 D | UND | 100 | 75,0000 | 7.500,0000 |
| 2 | 1 | Troféu com placa de metal, altura de 32 cm, confeccionado em plástico injetado poliestireno, base quadrada e polímero na cor prateada, sobre esta base um losango prateado e uma estatueta simbolizando a "deusa da vitória" em honra ao mérito também na cor de prata, a espessura da haste de metal deverá ser de aproximadamente 2 mm. A haste de metal deverá estar fixada sobre a base, com um parafuso, devendo esta haste ter um pedaço dobrado, para que possa ser fixada na base, na parte superior da haste de metal, deverá haver um círculo, estilizando uma coroa de louros, sobre a qual haverá a aposição de uma etiqueta com a logomarca da Secretaria de Esportes. Este círculo deverá ter um diâmetro na sua parte interna de aproximadamente 80 mm. O diâmetro externo deste círculo, estilizando uma coroa de louros, não deverá ser superior a 100 mm. largura máxima de 11,5cm e peso de 840gr., área personalizável Ramo: Ø8,0 cm e área personalizável da base: 5,0 x 5,5 cm | VITÓRIA 401943 P | UND | 100 | 75,0000 | 7.500,0000 |
| 3 | 1 | Troféu com placa de metal, altura de 32 cm, confeccionado em plástico injetado poliestireno, base quadrada e polímero na cor bronzeada, sobre esta base um losango bronzeado e uma estatueta simbolizando a "deusa da vitória" em honra ao mérito também na cor de bronze, a espessura da haste de metal deverá ser de aproximadamente 2 mm. A haste de metal deverá estar fixada sobre a base, com um parafuso, devendo esta haste ter um pedaço dobrado, para que possa ser fixada na base, na parte superior da haste de metal, deverá haver um círculo, estilizando uma coroa de louros, sobre a qual haverá a aposição de uma etiqueta com a logomarca da Secretaria de Esportes. Este círculo deverá ter um diâmetro na sua parte interna de aproximadamente 80 mm. O diâmetro externo deste círculo, estilizando uma coroa de louros, não deverá ser superior a 100 mm., largura máxima de 11,5cm e peso de 840gr., área personalizável Ramo: Ø8,0 cm e área personalizável da base: 5,0 x 5,5 cm | VITÓRIA 401943 B | UND | 100 | 78,0000 | 7.800,0000 |

Valor Total do Fornecedor: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).
VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)
**MARIA CLAUDETE R. WANDERLEY/PREGOEIRA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**
**Estado do PARANA**
**Exercício: 2024**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO Nº 5/2024**

**DATA:** 06/02/2024 **PROTOCOLO:** 5319 / 2024 **PROCESSO:** 14

**CONTRATANTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

**CONTRATADO(A)**
**Fornecedor:** ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX-CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA, REGIAO
**CNPJ:** 31.186.327/0001-23 **Insc. Estadual:**
**Endereço:** ENGENHEIRO JOAO BLEY FILHO, 1229
**Bairro:** Pinheirinho **Cidade:** Curitiba - PR **CEP:** 81.870-370
**Telefone:**

**OBJETO**
Participação em evento com palestras para a capacitação de Conselheiros Tutelares

**JUSTIFICATIVA**
Artigo 74, III alínea "f" da Lei 14.133/2021.

**DESPESA**

| Programática | Fonte | Descrição |
|---|---|---|
| 20002082430045600133903900 00 | 1000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

**ITEM(S)**

| Lot | Orde | Item | Descrição | Unidade | Qtde. | V. Unitário | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 18361 | Participação no 4º Encontro Regional de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção que irá acontecer no Balneário de Pontal do Paraná, nos dias 28 e 29 de fevereiro e 1 de março de 2024. | SVÇ | 1.000 | R$ 867.000 | R$ 867.00 |
| | | | | | | **Total:** | **867,00** |

**EMBASAMENTO LEGAL**
Artigo 74, III alínea "f" da Lei 14.133/2021.

TATYANA DENISE BELO
Secretária Mun. da Fam. e Desenvolvimento Social

# CONTRATOS

## CONTRATO Nº020/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: BIOPULSE BRASIL EIRELI – ME
OBJETO: aquisição de equipamentos e material permanente para avaliação física, para o desenvolvimento do Projeto de Qualidade de Vida da Secretaria de Esportes
VALOR: R$ 8.186,92 (oito mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos)
PRAZO: 02 (dois) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica nº 258/2023

## CONTRATO Nº 021/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MANANCIAL MEDICAL LTDA
OBJETO: aquisição de equipamentos e material permanente para avaliação física, para o desenvolvimento do Projeto de Qualidade de Vida da Secretaria de Esportes
VALOR: R$ 4.678,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais)
PRAZO: 02 (dois) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica nº 258/2023

## CONTRATO Nº022/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SALVI LOPES & CIA LTDA – ME
OBJETO: aquisição de equipamentos e material permanente para avaliação física, para o desenvolvimento do Projeto de Qualidade de Vida da Secretaria de Esportes
VALOR: R$ 609,32 (seiscentos e nove reais e trinta e dois centavos)
PRAZO: 02 (dois) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica nº 258/2023

## DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, JUNTO AO CONTRATO 123/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima segunda do instrumento originá¬rio, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
A fiscalização ficará a cargo dos servidores Jacir Alexandre Mocelim (mat. 1002629), Jackson Marcelo Hilgemberg (mat. 29.490), Douglas Marcelo Fagundes e Rodrigo José da Luz Moura. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Tânia Maria Sviercoski Pinto."

## CONTRATO Nº023/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA
OBJETO: Impressão de apostila visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município
VALOR: R$ 19.460,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta reais)
PRAZO: Execução 30 (trinta) dias e o prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze), meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: pregão nº 285/2023

## CONTRATO Nº024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MARCELO SIMONI ME
OBJETO: Impressão de apostila visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município
VALOR: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
PRAZO: Execução 30 (trinta) dias e o prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze), meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: pregão nº 285/2023

## TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°415/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MELISSA VASSÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 16/01/2024 a 15/04/2024, convalidando-se a data de 16/01/2024.

# RECURSOS HUMANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**
AV. VISCONDE DE TAUNAY, 950, Tel: 3220-1394 - CEP: 84051-900 - Ponta Grossa - PR

## EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO

**Nº 005/2024**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
CGC/MF: 76.175.884/0001-87
**Concurso Público nº 004/2022**

**Emprego público: PROFESSOR 40HRS - EDUCAÇÃO FÍSICA**

| Matr | Nome | Data Ingresso | Classificação |
|---|---|---|---|
| 31824 | FLAVIA SANDI SEVERINO | 03/11/2023 | 5 |
| 31819 | LARISSA LEVANDOSKI LIGESKI | 01/11/2023 | 6 |
| 31993 | PEDRO HENRIQUE DA CRUZ SILVA | 05/02/2024 | 7 |

**Total: 0003**
**TOTAL GERAL: 0003**

Ponta Grossa, 7 de Fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**
AV. VISCONDE DE TAUNAY, 950, Tel: 3220-1394 - CEP: 84051-900 - Ponta Grossa - PR

## EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO

**Nº 006/2024**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
CGC/MF: 76.175.884/0001-87
**Concurso Público nº 004/2022**

**Emprego público: PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE**

| Matr | Nome | Data Ingresso | Classificação |
|---|---|---|---|
| 31774 | VITORIA ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA | 10/10/2023 | 26 AF |
| 31872 | ANTONIA DANIELE OLIVEIRA | 20/11/2023 | 27 AF |
| 31670 | THIAGO DELEON DOS SANTOS DE ALMEIDA | 05/02/2024 | 28 AF |
| 32014 | NOEMI DE OLIVEIRA | 05/02/2024 | 29 AF |
| 31736 | TALITA DAIRY GUTIERRE | 02/10/2023 | 258 |
| 31733 | TAIS VIVIANE TRACZ | 02/10/2023 | 259 |
| 31773 | LEANDRO SOARES MACHADO | 09/10/2023 | 261 |
| 30934 | GLICIANNE LEUZENSKI SOARES | 02/10/2023 | 262 |
| 31720 | KAMILLE KALATAI LIMA | 22/09/2023 | 263 |
| 30217 | JESSICA DOBGINSKI DOS SANTOS | 03/10/2023 | 264 |
| 31723 | FRANCIELY DE MOURA RODRIGUES | 25/09/2023 | 265 |
| 31730 | MARIA EDUARDA DA SILVA | 02/10/2023 | 266 |
| 31748 | JESSICA APARECIDA IANZEN ALVES | 02/10/2023 | 267 |
| 31731 | CAMILLA SILVEIRA SAID | 02/10/2023 | 268 |
| 31811 | LUANA RIBEIRO DE SOUZA | 25/10/2023 | 269 |
| 31818 | ANA CAROLINA DIAS | 01/11/2023 | 270 |
| 30474 | FRANCIELI RODRIGUES | 08/11/2023 | 271 |
| 31430 | RAFAELE DUARTE DE CAMARGO | 03/11/2023 | 272 |
| 31825 | TAINA CRISTINA SOARES | 03/11/2023 | 273 |
| 31822 | BRUNA LINDEBECK ZANETTI CAMARGO | 01/11/2023 | 275 |
| 31846 | ANDRIELE PANCHESKI GOMES ANUNCIACAO | 13/11/2023 | 276 |
| 31858 | ARIELLEN GARCIA OLIVEIRA | 16/11/2023 | 277 |
| 31871 | HELLEN NAIARA DA SILVA | 20/11/2023 | 278 |
| 31873 | VERA LUCIA GERYTCH | 20/11/2023 | 279 |
| 31521 | SILVANA APARECIDA MENEZES KOSKOSKI | 17/11/2023 | 280 |
| 31865 | MARILIA GABURRO AMANCIO | 20/11/2023 | 281 |
| 30952 | MARCIA BUDEK | 05/02/2024 | 284 |
| 32009 | NORMA APARECIDA SEMKIO ALBUQUERQUE | 05/02/2024 | 285 |
| 31980 | ANA TEREZINHA TARNOSKI | 05/02/2024 | 287 |
| 32023 | CLEIDE APARECIDA CARNEIRO | 05/02/2024 | 288 |
| 31778 | ALEXSANDRA MICHALISKI SCUDELAREK | 05/02/2024 | 289 |
| 32010 | CATIACILENE CORREIA DERBLI | 05/02/2024 | 290 |
| 31985 | JOCELAINE FATIMA CUNHA | 05/02/2024 | 292 |
| 31983 | ANGELA MARIA FERREIRA | 05/02/2024 | 293 |
| 31979 | JAQUELINE MELO CORDEIRO | 05/02/2024 | 295 |
| 32029 | GEOVANA APARECIDA RIBEIRO | 05/02/2024 | 296 |
| 32027 | MICHELE DA LUZ RIBEIRO | 05/02/2024 | 297 |
| 22330 | JULYANA INTIMA | 05/02/2024 | 298 |
| 31427 | LUANA KARINE ROSSI | 05/02/2024 | 299 |
| 32028 | SUELEN RIBEIRO GONCALVES | 05/02/2024 | 301 |

**Total: 0040**
**TOTAL GERAL: 0040**

Ponta Grossa, 7 de Fevereiro de 2024.

# DIVERSOS

## CAISAN – MUNICIPAL

Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Ponta Grossa, 14 de novembro de 2023.

**SUGESTÃO DE CALENDÁRIO – REUNIÃO CAISAN 2024**

**Bimestralmente – 1ª Quarta-feira do mês às 14 h**

| Mês | Data limite para envio de pauta | Data |
|---|---|---|
| FEVEREIRO | 05/02 | **07/02** |
| ABRIL | 01/04 | **03/04** |
| JUNHO | 03/06 | **05/06** |
| AGOSTO | 05/08 | **07/08** |
| OUTUBRO | 30/09 | **02/10** |
| DEZEMBRO | 02/12 | **04/12** |

*E-mail* do CAISAN Municipal: caisanpg@gmail.com

Aprovado na reunião ordinária da CAISAN Municipal da mesma data.

**CAISAN-MUNICIPAL - com Sede na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SMAPA, sito à Avenida Visconde de Taunay, 950, 4º andar, Ronda, Ponta Grossa – Paraná.** (42) 3220-1000 ramal 1246

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL**

**ATA nº 007/2023**

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (14/11/2023), reuniram-se no prédio da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa-PR, sito a Avenida Visconde de Taunay, nº 950, iniciando as quatorze horas e doze minutos, (14h12), a Reunião Ordinária do CAISAN MUNICIPAL, conforme processo SEI 4377/2022. A presente reunião, teve como pauta: I - Leitura de documentos; II - Relatos gerais. Fizeram-se presentes as seguintes secretarias: SMAPA, Bruno César Costa Pinto e Damaris Beraldi Godoy Leite; FASPG, Elaine Cristina Popoatzki da Luz; SME, Isabel Cristina Araújo Burda e Wagner Kloster Antunes; SMFDS, Tatyana Denise Belo e Ana Eloise da Silva de Lima; SMCSP, Tânia Maria Sviercoski Pinto; FMS, Janiele Lazaroto Mariano. A reunião foi iniciada com as boas-vindas aos presentes, pelo Senhor Presidente Bruno César Costa Pinto, após as considerações iniciais, o Presidente da CAISAN Municipal, apresentou a Ordem do Dia que são: 1 - Leitura da ata da reunião anterior; 2 - Aprovação do calendário de reunião CAISAN 2024; 3 - Projeto de Lei Ordinária – Comida Legal – para apreciação; 4 - Cozinha solidária; 5 - Apresentação da nova representação CONSEA 2024/2025; 6 - Apreciação e avaliação PLAMSAN pela Câmara Técnica; 7 - Preenchimento Questionário Segurança Alimentar IBGE; 8- Pauta livre. O Sr. Bruno César, Presidente da CAISAN, realizou a leitura da Ata da 6ª Reunião Ordinária e após leitura a mesma foi aprovada pelos participantes. A Sra. Damaris Beraldi inciou apresentando os novos representantes do CONSEA/PG 2024/2025, sendo eles Representantes da Sociedade Civil e Representantes Governamentais, em seguida, diz que o decreto já foi enviado para publicação. A Sra. Tatyana Belo explana que irá participar das reuniões do CONSEA/PG para debater falta de entendimento técnico por parte dos membros. A Sr. Damaris Beraldi mostra a legislação do projeto Cozinha Solidária, que foi aprovado e publicado, e esclarece que o projeto tem como objetivo normalizar a distribuição de alimentos preparados. Em seguida, a Sra. Damaris Beraldi fala sobre o PLAMSAN (Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional), o documento foi elaborado pela primeira vez no município, onde uma câmara técnica composta pelas Sras. Damaris Beraldi Godoy Leite, Janiele Lazaroto Mariano, Ana Eloise da Silva de Lima, Elaine Cristina Popoatzki da Luz e o Sr. Wagner Koster Antunes, que teve como o objetivo a criação do documento e auxílio na elaboração. A Sra. Damaris Beraldi apresenta o documento aos participantes presentes e deixa o mesmo a disposição para os que queiram ler, ressalta-se que o mesmo não está pronto. Os participantes da câmara técnica inciam leitura de suas respectivas partes no documento que constam dados e projetos de suas secretarias. O Sr. Bruno César propõe uma Câmara Técnica do CAISAN/PG para gerir os projetos de segurança alimentar e nutricional do município, que após leitura do regimento, o mesmo não impede uma câmara técnica permanente, ficando assim instaurada na data da presente reunião. A Câmara Técnica será composta pelos seguintes membros: Damaris Beraldi Godoy Leite, Elaine Cristina Popoatzki da Luz, Ana Eloise da Siva de Lima, Janiele Lazaroto Mariano e Wagner Kloster Antunes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e nove minutos (16h09), sendo que nós, Bárbara da Silva dos Santos e Anna Julia Pedroso, estagiárias da SMAPA, lavramos a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelo presidente, sendo que os demais conselheiros já assinaram em lista de presença.

Página 1 de 1

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ponta Grossa
CMDMPG
Endereço: R. Joaquim Nabuco, 59 - CEP: 84026-080
Fone: (42) 3220-1065 / Ramal 2178
cmdmpg@gmail.com

**REGULAMENTO DO IV FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DO CMDMPG**

A Comissão Organizadora do IV Fórum Municipal dos Direitos da Mulher de Ponta Grossa/Paraná, constituída pela Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social e publicada em Diário Oficial do Município no dia 02 de fevereiro de 2024, publica o Regulamento do Fórum Municipal e do processo eleitoral de escolha das Entidades não Governamentais, biênio 2024-2026, que ocorrerá no dia 21 de março de 2024.

**CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Este regulamento tem por finalidade definir as normas de funcionamento do IV Fórum Municipal dos Direitos da Mulher e da eleição das Entidades não Governamentais para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ponta Grossa/Paraná, biênio 2024-2026, em consonância ao disposto na Lei Municipal nº 13.540/2019 e no Decreto Municipal nº 16.777/2019.

**CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º.** A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros, conforme indicação publicada no Diário Oficial do Município em 02 de fevereiro de 2024:

| NOME | CARGO | REPRESENTAÇÃO |
|---|---|---|
| Camila Calisto Sanches | Presidente | Secretaria Municipal da Família Desenvolvimento Social |
| Thais Cristina dos Santos | Vice-Presidente | Núcleo Regional de Serviço Social Ponta Grossa e Região |
| Indianara de Fátima Eidam | Membro | Procuradoria Municipal |
| Lusinete do Rocio dos Anjos Dorigon | Membro | Instituto União de Mulheres em Ação e Desenvolvimento |

**Parágrafo único.** Além da Comissão Organizadora acima denominada, o IV Fórum Municipal dos Direitos da Mulher será coordenado pela Mesa Diretora, composta pela Presidente, Vice-Presidente e Secretária-Geral do CMDMPG, além da Secretária Executiva.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Organizadora:

a) Organizar o IV Fórum Municipal dos Direitos da Mulher;
b) Coordenar as atividades durante o Fórum;
c) Realizar as comunicações referentes ao Fórum através do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, imprensa, redes sociais etc.;

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ponta Grossa
CMDMPG
Endereço: R. Joaquim Nabuco, 59 - CEP: 84026-080
Fone: (42) 3220-1065 / Ramal 2178
cmdmpg@gmail.com

d) Proceder o registro das candidaturas;
e) Receber e apreciar impugnações de candidaturas, bem como garantir a ampla defesa da impugnação;
f) Realizar a divulgação do resultado da eleição.

**CAPÍTULO III – DO FÓRUM**

**Art. 4º.** O IV Fórum Municipal dos Direitos da Mulher ocorrerá no dia **21 de março de 2024**, das 9 horas às 17 horas, sendo realizado em formato presencial no Grande Auditório da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) – Praça Santos Andrade, s/n, segundo andar, bloco A.

**CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DO FÓRUM**

**Art. 5º.** Poderão inscrever-se para participar como ouvinte do IV Fórum Municipal dos Direitos da Mulher qualquer pessoa que tenha interesse e/ou que atue na promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres em Ponta Grossa.

**Parágrafo Primeiro:** As inscrições serão feitas por meio de formulário online (link) até o dia 20 de março de 2024, informando dados básicos para a emissão do certificado (nome completo, documento de identificação, CPF, e-mail).

**Art. 6º.** O credenciamento será das 9 horas às 11 horas no dia do IV Fórum Municipal dos Direitos da Mulher e os inscritos deverão apresentar documento de identificação oficial na entrada do evento.

**CAPÍTULO V – INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Art. 7º.** Poderão inscrever-se para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ponta Grossa as entidades não governamentais que atuem na promoção, defesa e garantia de direitos das mulheres em Ponta Grossa.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 6 da Lei Municipal nº 13.540, de 11 de setembro de 2019 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 16.777 de 19 de dezembro de 2019, as entidades não governamentais podem **ocupar 10 (dez) vagas do CMDMPG**.

**Art. 8º.** As inscrições serão realizadas mediante apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) Estatuto Social registrado em Cartório;
c) Ata de Posse da atual diretoria com indicação do representante legal;
d) Ofício solicitando a inscrição, devidamente assinado pela representante legal;
e) Relatório das atividades desenvolvidas pela entidade, comprovando a atuação na

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ponta Grossa
CMDMPG
Endereço: R. Joaquim Nabuco, 59 - CEP: 84026-080
Fone: (42) 3220-1065 / Ramal 2178
cmdmpg@gmail.com

defesa e garantia de direitos das mulheres, durante o exercício de 2022 e 2023, ambos contendo assinatura do Presidente da Instituição;
f) Ofício com a indicação dos representantes que participarão do Fórum e votarão em nome da entidade (titular e suplente com seus respectivos nomes e CPF);

**Parágrafo primeiro.** Os documentos deverão ser entregues via e-mail (cmdmpg@gmail.com) das 00h00min de 09 de fevereiro de 2024 às 23h59min de 19 de fevereiro de 2024.

**Parágrafo segundo.** Para as entidades que não tiverem CNPJ, Estatuto Social e Ata de Posse, conforme previsto nas alíneas "a, b e c" do caput deste artigo, poderão apresentar o seguinte documento comprobatório: Duas Cartas de Recomendação que atestem a atividade em prol da mulher, com assinatura do representante legal.

**Art. 9º.** No dia 20 de fevereiro de 2024 a Comissão Organizadora fará a análise dos documentos das inscrições. A publicação da homologação das inscrições será realizada no dia 22 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial do Município.

**Art. 10º.** O período de recursos será realizado nos dias 23 de fevereiro a 03 de março de 2024 por meio do email cmdmpg@gmail.com. A análise dos recursos será feita pela Comissão no dia 04 de março de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município até dia 06 de março de 2024.

**CAPÍTULO VI – DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 11º.** A realização do IV Fórum Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte programação:

a) 08h30 – Credenciamento;

b) 09h00 – Abertura do Fórum;

c) 09h30 – Painel 1 – Panorama Atual dos Direitos das Mulheres;

d) 11h00 – Início da eleição com a exposição e apresentação das Entidades não governamentais que trabalham na promoção dos direitos das mulheres;

e) 12h00 – Almoço;

f) 14h00 – Painel 2 – O trabalho invisível das mulheres na Economia do Cuidado.

g) 16h00 – Workshops - Locais para acesso dos direitos e proteção – jurídica e social e Estratégias para Combater a Violência de Gênero;

h) 17h00 – Encerramento e Compromissos Futuros.

**CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO**

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ponta Grossa
CMDMPG
Endereço: R. Joaquim Nabuco, 59 - CEP: 84026-080
Fone: (42) 3220-1065 / Ramal 2178
cmdmpg@gmail.com

**Art. 12º.** A eleição das Entidades não Governamentais será realizada por meio de votação em cédula de papel, que serão disponibilizadas após a exposição e apresentação das entidades e contabilizadas pela comissão organizadora, conforme programação acima listada.

**Parágrafo primeiro.** A votação será secreta e ocorrerá em salas específicas para este fim.

**Parágrafo segundo.** Terão direito a voto as entidades habilitadas para o processo de eleição e votarão, sequencialmente, conforme o número de vagas disponíveis.

**Parágrafo terceiro.** Poderão participar da votação o representante legal da Entidade definido no ofício de inscrição.

**Art. 13º.** As Entidades não Governamentais mais votadas serão eleitas para ocupar as vagas disponíveis, sequencialmente.

**Parágrafo único.** No caso de empate entre as concorrentes, o critério usado para desempate será o da Entidade que tiver mais tempo de atuação na promoção, defesa e garantia de direitos das mulheres em Ponta Grossa.

**Art.14º.** Totalizados os votos, as Entidades que obtiverem o maior número de votos, serão proclamadas para compor o Conselho para o período de 2024/2026.

**Parágrafo Primeiro.** As Entidades estarão relacionadas em ordem decrescente em conformidade com o número de votos obtidos.

**Parágrafo Segundo.** As Entidades que não forem votadas entre as primeiras que comporão o Conselho, ocupando as 10 cadeiras, permanecerão listadas por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

**CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.15º.** Serão conferidos certificados nas seguintes modalidades:

a) Ouvinte;
b) Palestrante;
c) Organizador.

**Art.16º.** Cronograma das atividades:

| Etapas | Datas |
|---|---|
| Publicação do Edital no Diário Oficial do Município | Até dia 08/02/2024 |

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ponta Grossa
CMDMPG
Endereço: R. Joaquim Nabuco, 59 - CEP: 84026-080
Fone: (42) 3220-1065 / Ramal 2178
cmdmpg@gmail.com

| | |
|---|---|
| Inscrições dos Candidatos | De 09/02/2024 a 19/02/2024 |
| Análise e homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral | 20/02/2024 |
| Publicação da Homologação dos Candidatos no Diário Oficial do Município | 22/02/2024 |
| Recursos | De 23/02/2024 a 03/03/2024 |
| Análise dos Recursos | 04/03/2024 |
| Resultado da Análise dos Recursos em Diário Oficial do Município | 06/03/2024 |
| Realização do IV Fórum Municipal da Mulher e Eleição | 21/03/2024 |
| Publicação do resultado final do processo eleitoral com as candidatas eleitas | 22/03/2024 |
| Tomada de posse | 27/03/2024 |

**Art.17º.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Ponta Grossa, 07 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA CALISTO SANCHES
Data: 07/02/2024 15:52:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CAMILA CALISTO SANCHES**

Presidente da Comissão Organizadora

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Rua Joaquim Nabuco, 59 – Centro – Ponta Grossa – PR Cep: 84026-080 – Fone: (42) 3220-1065 Ramal 2176
www.cmas.pontagrossa.pr.gov.br/ - E-mail:pgcmaspg@gmail.com.br

**CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal n° 13.008 de 30/11/2017 e Decreto Municipal Nº 14.340 de 26/04/2018, convoca para a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social.

DATA – 09/02/2024
HORÁRIO – 9h30min
LOCAL – Sala de Reuniões do CMAS – Virtualmente pelo Google Meet através do link:

https://meet.google.com/kqk-bjqc-zjs

P A U T A

**1**- Apreciação e aprovação da pauta

**2-** Apreciação e aprovação dos Planos de Aplicação da Associação de Amigos da Pessoa Idosa referentes as Emendas Parlamentares provenientes dos recursos da Política Pública do MDS/Pleito número 55901411990202305 – GND 3 no valor de R$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) e número 55901411990202306 – GND 4 no valor de R$ 100.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do *caput* do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em **07 de fevereiro de 2024**.

**SAULO FAVORETTO**
Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

| N. do Contribuinte | Nome | PROTOCOLO |
|---|---|---|
| 714042 | SIGHTGPS IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. | SEI Nº 122040/2023 |
| 227717 | BANCO BMG S.A. | SEI Nº 122040/2023 |

# FMSPG
## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**
**Estado do Paraná**
**Exercício: 2024**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1/2024**

**DATA:** 22/01/2024 **PROTOCOLO:** / **PROCESSO:** 1

**CONTRATANTE**
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU

**CONTRATADO(A)**
**Fornecedor:** L R LOPES LTDA
**CNPJ:** 80.044.035/0001-61 **Insc. Estadual:** 2010263347
**Endereço:** VICENTE MACHADO, 612
**Bairro:** CENTRO **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.010-000
**Telefone:**

**OBJETO**
Contratação de empresa para fornecimento de Coffee Break, sendo opção de 03 (três) salgados e 01 (um) doce, sucos, sache açúcar/adoçante, copos descartáveis, mexedor, guardanapos para aproximadamente 15 (quinze) pessoas, com taxa de entrega inclusa.

**JUSTIFICATIVA**
Tendo em vista a necessidade de aquisição de fornecimento de Coffee Break para a reunião da Diretoria Administrativa do CIMSAMU, a ser realizada na sede administrativa do Consórcio, dia 31/01/24, às 09h30 para tratar assuntos referente a Apreciação do Relatório Anual 2023, Apreciação das Contas e Balanço 2023, Piso de Enfermagem, Implantação de Novas Bases Descentralizadas, Revisão do Valor Per Capita 2024 e Assuntos Gerais.
Justifica-se ainda a contratação de forma direta, pois conforme menciona Instrução Normativa nº 67 de 08 de julho de 2021 sobre a modalidade de Dispensa Eletrônica ser obrigatória somente para órgãos e entidades públicas que recebem recursos da União não se aplicando ao CIMSAMU.
A lei 14.133/2021 ainda em seu artigo 75 § 3º menciona que as contratações de que tratam nos incisos I e II do caput deste mesmo artigo serão "preferencialmente" e não "exclusivamente" precedidas de aviso de edital.

**DESPESA**

| Programática | Fonte | Descrição |
|---|---|---|
| 01001101220002200233909000 00 | 1001 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

**ITEM(S)**

| Lote | Ordem | Item | Descrição | Unidade | Qtde. | V. Unitário | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 1588 | COFFEE BREAK | UND | 1.00 | 207.2000 | 207.20 |
| | | | | | | Total: | 207.20 |

**EMBASAMENTO LEGAL**
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

Presidente

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL FMS/NEP Nº 01/2024**

**2ª CHAMADA**

O Coordenador do Programa de Residência Medicina de Família e Comunidade / COREME, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a 2ª chamada do Processo Seletivo ano 2024, realizado e publicado pela Associação Médica do Paraná – AMP, constante em edital específico no site www.amp.org.br , conforme segue:

1. 2ª Chamada convocados todos os demais candidatos para assumir as vagas 04 disponíveis conforme classificação.

1.1. As matrículas ocorrerão, presencialmente, no dia **15 de fevereiro de 2024**.

1.1.1. Horário: às 09h 30min

1.2. O local de realização das matrículas será na Secretaria do Núcleo de Educação Permanente – NEP, endereço: Av. Visconde de Taunay, 950 – Centro, Ponta Grossa/PR, no segundo subsolo da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Fundação Municipal de Saúde, telefone 3220-1000 ramal 4098.

1.3. Poderão matricular-se os candidatos aprovados em 2ª Chamada com a graduação concluída e também os candidatos que concluirão a graduação até a data de matrícula prevista no presente edital.

1.4. Para efetivação da matrícula, os aprovados no Programa de Residência deverão apresentar os seguintes documentos:

1.4.1. 01 (uma) Foto 3x4 colorida datada de 2023 ou 2024;

1.4.2. Fotocópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento oficial;

1.4.3. Fotocópia autenticada do CPF (atualizado junto à Receita Federal);

1.4.4. Fotocópia autenticada do Diploma de Graduação em Medicina ou declaração da faculdade de medicina de origem de estar concluindo o curso de medicina até 28 de fevereiro de 2024;

1.4.5. Fotocópia da inscrição e/ou número do CRM do Paraná;

1.4.6. Comprovante de endereço atualizado;

1.4.7. Fotocópia da carteira de trabalho com o número do PIS/PASEP – ou comprovante de solicitação da carteira de trabalho;

1.4.8. Carteira de vacinação atualizada;

1.4.9. Médicos formados em outros países deverão apresentar diploma revalidado pelo MEC, conforme a Resolução CFM n.º1.615/2001;

1.4.10. Os candidatos declarados como suplentes poderão ser convocados até a data limite definida pela CNRM para preenchimento de vagas decorrentes de desistências ou impedimento de candidato melhor classificado.

1.5. Em caso de sobra de vagas, será divulgado o Edital de 2ª Chamada.

Ponta Grossa (PR), 02 de fevereiro de 2024.

Juliano Teruya Maekawa
Coordenador do Programa de Residência

**ANEXO 1**

2ª CHAMADA DE ACORDO COM O NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO EDITAL DE ABERTURA.

| Área: Residência Medicina de Família e Comunidade | |
|---|---|
| Classificação | Nome |
| 005 | Maria Eduarda Maciel Ferreira Alves |
| 006 | Kalena Kostiuk |
| 007 | Matheus Guilherme Ferreira |
| 008 | Amanda Rodrigues de Souza |
| 009 | Juliana Harumi Yajima |
| 010 | Leticia Monteiro de Paiva |
| 011 | Leonardo Luis Arcego |
| 012 | Rodrigo Veloso Santiago |
| 013 | Ana Luisa de Oliveira Alves |
| 014 | Jóice Kárita da Rocha |
| 015 | Amanda Neres de Almeida Moraes |
| 016 | Thiago Henrique Hirakawa |
| 017 | Gustavo Ferreira Mattos |
| 018 | Oriciane Maria de Andrade |
| 019 | Marina Ribeiro Gil |
| 020 | Daniel Antonio de Alcantara Machado |
| 021 | Cibele Regina de Souza Reghin |

Juliano Teruya Maekawa
Coordenador do Programa de Residência

## CONTRATO 002/2024-FMSPG

**CREDENCIANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**
**CREDENCIADA: MEDMASTER SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos 24 horas ininterruptos, junto ao Centro de Atendimento à Criança CAC - situado à Rua Edmundo Bitencourt n° 18, na cidade de Ponta Grossa/PR para atendimento à população infantil do Município de Ponta Grossa.
VALOR: R$ 3.347.977,68 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 027/2023.

CIMSAMU Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

**ATO Nº 03/2024**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial por Superavit financeiro, para o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU.

Considerando o inciso VI, do artigo 13 do Estatuto Social do CIMSAMU;
Considerando o inciso VI, do artigo 17 do Regimento Interno do CIMSAMU;
Considerando a necessidade de pagamento de Ação Trabalhista Julgada;

A Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU,** Senhora Elizabeth Silveira Schmidt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU,** autorizado a realizar alteração do Orçamento vigente de 2024, para fins de abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do art.41, cc. artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º As rúbrica em pauta para abertura são:
- ✓ Nº 01.001.10.122.0002.2.002.3.3.90.91.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS no valor de R$ 13.966,71 (Treze mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);
- ✓ Nº 01.001.10.122.0002.2.002.3.3.90.67.00.00 – DEPOSITOS COMPULSORIOS no valor de R$ 12.665,14 (Doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos).

Totalizando a quantia de R$ 26.231,85 (Vinte e seis mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) do referido crédito adicional.

§ 1º Para esta resolução em questão o recurso mencionado no art. 2º, refere-se à utilização de valores do Superávit Financeiro, apontado no Balanço Patrimonial do exercicio anterior

Ponta Grossa, 06 de fevereiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Data: 06/02/2024 18:29:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Elizabeth Silveira Schmidt**
**Presidente do CIMSAMU**

CIMSAMU Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência CAMPOS GERAIS

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 | CNPJ: 30.462.323/0001-68 | e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

**ATO Nº 04 /2024**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial especial por Superavit financeiro do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU.

A Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU,** Senhora Elizabeth Silveira Schmidt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Ato 03/2024.

**RESOLVE:**

**Art 1º** Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional especial, no orçamento geral do Consórcio, no valor de **R$ 26.231,85 (Vinte e seis mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, destinado a abertura da seguinte dotação orçamentária:
**Suplementação**

**PROGRAMATICA:**
**01.001.10.122.0002.2.002. Manutenção e gastos ligados a execução operacional da central administrativa**

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.91.00.00 | Fonte: 1<br>VALOR: | Sentenças Judiciais<br>13.966,71 |

**Suplementação: 13.966,71**

**PROGRAMATICA:**
**01.001.10.122.0002.2.002. Manutenção e gastos ligados a execução operacional da central administrativa**

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.67.00.00 | Fonte: 1<br>VALOR: | Depósitos compulsórios<br>12.665,14 |

**Suplementação: 12.665,14**

**Total do Valor da Suplementação R$ 26.231,85**

**Art 2º** Para atender o disposto no Art. 1º deste Ato, servirá como recurso o Superavit Financeiro de exercicios anteriores de acordo com o Artigo 43,§ 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art 3º** Das alterações constantes neste Ato ficam alteradas a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2024, no que couber.

Ponta Grossa, 06 de fevereiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Data: 06/02/2024 18:31:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Elizabeth Silveira Schmidt**
**Presidente CIMSAMU**

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 | CNPJ: 30.462.323/0001-68 | e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

**ATO Nº 05/2024**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação orçamentária para o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU.

A Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU,** Senhora Elizabeth Silveira Schmidt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Ato 42/2023.
**RESOLVE:**
**Art 1º** Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Consórcio, no valor de **R$ 6.475,65 ( Seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

**Suplementação**
**PROGRAMATICA:**
**01.001.10.122.0002.2.002. Manutenção e gastos ligado a execução operacional da central administrativa**
Crédito adicional suplementar rúbrica:
- ✓ Programatica :01.001.10.122.002.2.002.3.3.90.39.00.00.
- ✓ Descrição: Outros Serviços de terceiros – Pessoa Juridica
- ✓ Valor : R$ 6.475,65

**Art 2º** Para atender o disposto no Art. 1º deste Ato, servirá como recurso o resultado de excesso de arrecadação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43,§ 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Fonte de recurso:**
**Receitas**
Recurso utilizado:Fonte de Sumplementação
- ✓ Programatica: 1.9.2.2.9.9.01.99.01.00.00
- ✓ Descrição:Restituições de Depósitos Processuais Antecipados
- ✓ Valor:R$ 6.148,19

- ✓ Programatica:1.3.2.1.02.0.1.01.00.00
- ✓ Descrição: Juros e Correções Monetárias
- ✓ Valor:R$ 327,46

**Total Suplementação: 6.475,65**

**Art 3º** Das alterações constantes neste Ato ficam alteradas a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2024, no que couber.

Ponta Grossa, 06 de fevereiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Data: 06/02/2024 18:32:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Elizabeth Silveira Schmidt**
**Presidente do CIMSAMU**

---

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR
### Aviso de Licitação

A **Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR realizará no dia 28/02/2024 às 09h00m,** através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com), pregão, na forma eletrônica 6/2024, para Registro de Preços para eventual aquisição de Material Descartável. Valor Máximo: R$ 313.155,98(trezentos e treze mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos). Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da FMS ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 4030) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/.

Ponta Grossa, 07/02/2024
**JULIANE DOROSXI**
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

---

FMSPG Fundação Municipal de Saúde

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

**AVISO DE ESCLARECIMENTO**
**DISPENSA ELETRONICA 01/2024**

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA-ESTADO DO PARANÁ**, através de seu Departamento de Compras, torna público **ESCLARECIMENTO** para realização do seguinte procedimento licitatório:

Dispensa na forma eletrônica-01/2024:

Objeto: Aquisição de Bobina Térmica para Registradores Eletrônicos de ponto, marca HENRY, aos possíveis interessados em participar de referido Dispensa, **esclarece que: Altera-se o valor de lance de R$ 20,00 para R$ 0,50, conforme consta na página 05, Item 5.5.**

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas.
Mais informações, bem como a íntegra do edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Fundação Municipal de Saúde – sito Rua Afonso Pena nº87-Vila Estrela Ponta Grossa-PR, no horário das 09h00 ás 17h00, ou ainda pelo fone (42) 3220-1013 Ramal 4030.

Ponta Grossa 08 de fevereiro de 2024

Agente de Contratação Michele de Fátima Galvão

---

# FASPG
*Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa*

PONTA GROSSA PREFEITURA / FASPG FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

SEI: 080589/2023

IMPUGNANTE: AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 07.301.055/0001-80

**I – RELATÓRIO**
A Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, publicou o edital de Pregão Eletrônico n°01/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICAVIDEO-MONITORAMENTO E SERVIÇO MENSAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, DE ALARME VIA GPRS COM TRANSMISSÃO DE DADOS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO TÁTICO MÓVEL, SENHAS DE COAÇÃO E VERBAL, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE LOCAÇÃO, sendo todo o processo amparado pela Lei de Licitações nº 14.133/2021 e legislação correlata.

**II – TEMPESTIVIDADE**
A presente Impugnação encontra-se tempestiva conforme dispõe o edital:
**16.1** Quaisquer pessoas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até 03 (três) dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar na BLL, cabendo ao Pregoeiro encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.
**17.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
A empresa supramencionada, encaminhou sua petição às 17h28min do dia 05/02/2024 através da plataforma BLLCOMPRAS, sendo manifestamente tempestiva a medida buscada, pois vejamos:
A data da sessão de abertura está designada para o dia **09/02/2024**, às **09h:00** (horário de Brasília);

**III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**
A) Incluir a exigência de catálogo, folder e Datasheet, vez que o item mencionado na peça impugnatória acima não solicita CATÁLOGO, FOLDER e DATASHEET ocorrer a inclusão na PROPOSTA INICIAL.

B) Que seja exigida a apresentação de atestado contendo registro junto ao CREA, com emissão da CAT (Certidão de Acervo Técnico), bem como que seja exigida a inscrição da empresa junto ao CREA, e que a mesma possua vínculo com um Engenheiro Elétrico/Eletrônico também registrado junto ao CREA, seja por meio Celetista ou Contrato de prestação de Serviços. Que seja incluído junto a Proposta a exigência das empresas licitantes apresentarem Marca e Modelo dos equipamentos ofertados.

**III – DA ANÁLISE DO PEDIDO**
A presente impugnação foi analisada pela presidente da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 23.380/2023, conforme segue:

*RESPOSTA AO ITEM A)*
Entendemos que não há a obrigatoriedade da exigência de Catálogo, Folder e Datasheet na PROPOSTA INICIAL, vez que o instrumento convocatório já POSSUI A PREVISÃO, conforme mencionado no Item 9.11

> **9.11** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através do campo de documentos complementares pós disputa - BLL, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
> **a)** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
> **b)** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

Ressaltamos que esta Administração através do Item 2.3 definiu:

> *"2.3 Os materiais deverão estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais competentes, tais como ANVISA, INMETRO E ABNT, conforme disposto no Inciso VIII, do Artigo 39 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade."*

Salientamos ainda, que a Administração não deve incluir detalhamentos excessivos de especificações do equipamento, caracterizando assim um direcionamento, que conduziria a aquisições de produtos de um único fabricante.
Outro sim, na fase de aceitação das propostas, caso haja dúvida se o produto ofertado atende ou não às especificações do edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar do licitante vencedor, documentos complementares para decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade. Esclarecemos, ainda, que a faculdade de solicitar, dependerá da marca/especificações completa ofertada pelo licitante, ou seja, caso a marca seja amplamente conhecida no mercado não haverá motivos para maiores análises do equipamento.

*EM RELAÇÃO AO ITEM B)*
O recém Acórdão 829/2023 Plenário de auditoria do Relator Ministro Benjamin Zymler, apontou que é irregular a exigência, para fins de habilitação, de que a licitante comprove possuir inscrição ou visto no conselho regional profissional da unidade federativa em que será executado o objeto (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993). "O instante apropriado para atendimento de tal requisito é o momento de início do exercício da atividade, que se dá com a contratação, e não a fase de habilitação, sob pena de comprometimento da competitividade do certame".
"Consoante a Súmula 272 deste Tribunal, no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em

custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. A exigência de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia local não é gravosa apenas pelos custos impostos aos licitantes, mas também pelo fato de muitos conselhos não emitirem tal documento em tempo hábil para que as empresas se habilitem nos certames, inviabilizando a participação até mesmo das construtoras que se disporem a incorres nos custos para obter o visto no Crea."

Em alinhamento com as jurisprudências, visando não ferir o princípio da competitividade, que o instrumento convocatório, através do item 9-EXECUÇÃO DO SERVIÇO, menciona:

> 9.1. Os procedimentos e metodologias a serem empregados, baixo discriminados deverão ser relacionados expressamente nos termos do contrato:
> 9.1.1. A CONTRATADA deve estar registrada no CREA e possuir profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.
> 9.1.2. Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do presente contrato e futuros aditamentos junto ao CREA-PR, entregando uma via devidamente assinada à CONTRATANTE.
> 9.1.3. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior. Nesse contexto, como exemplos de possíveis profissionais responsáveis técnicos: engenheiro, engenheiro eletricista, engenheiro em eletrônica, engenheiro de telecomunicações, engenheiro de computação), desde que aprovada pelo gestor/fiscal do contrato.

Neste sentido, as empresas interessadas, assinam uma DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (anexo 5), assumindo estar cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos.

Cumpre registrar que o Termo de Referência foi elaborado sob a égide dos princípios licitatórios, objetivando a mais ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse da Administração Pública.

Em análise, verifica-se que os termos do edital não buscam frustrar a participação da Impugnante no Certame.

Desta forma, temos que as condições contidas no Edital se encontram amparadas com base nas fundamentações, permanecendo inalteradas as informações contidas no Edital e seus anexos.

**IV – DECISÃO**

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, para no mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Ponta Grossa, 07 de fevereiro de 2024.

Andressa dos Passos
Pregoeira

**Pregoeira Andressa**

**Ao (À)**

**Procuradoria - Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa**

*Segue resposta a impugnação, para análise jurídica.*

**07 de fevereiro de 2024**

Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA DOS PASSOS**, **Assistente de Administração II**, em 07/02/2024, às 10:51, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4176061** e o código CRC **3D516E83**.

**Procuradoria - Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa**

**À**

**Presidência - Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa**

Observando-se os termos do art. 164 da lei federal nº 14133/21 e artigo 16, III do decreto municipal nº 21500/23, corroboro a resposta à impugnação ao edital referente ao pregão eletrônico nº 001/2024, seguindo-se o presente para ciência desta Presidência e determinações quanto ao prosseguimento do certame.

**07 de fevereiro de 2024**

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA GOMES GUIMARAES**, **Procuradora**, em 07/02/2024, às 13:44, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4177027** e o código CRC **7CA52E2B**.

**Presidência - Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa**

**Ao (À)**

**Pregoeira Andressa**

*Acolho o parecer e a decisão da pregoeira.*

*Segue para os demais trâmites necessários.*

**07 de fevereiro de 2024**

Documento assinado eletronicamente por **TATYANA DENISE BELO**, **Presidente da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa**, em 07/02/2024, às 14:34, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4177660** e o código CRC **3C378FCF**.